



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-2981 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

---

**LEI Nº 1.082, de 21 de agosto de 2013**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu sanciono** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores públicos que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemia da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A gratificação instituída no artigo anterior só será paga ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Endemia que cumprir na totalidade sua escala mensal, sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A gratificação criada por esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirá de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não ser computada na concessão de férias e décimo terceiro salários.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 21 de agosto de 2013.

**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 21/08/2013.

**Data de Publicação**